



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 63/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, da referida Resolução, que prevê que situações não nela abordadas poderão ser decididas por ato fundamentado do Presidente da Casa e/ou da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da norma.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o direito à percepção do auxílio-alimentação, observado o valor integral mensal, a ser distribuído proporcionalmente aos dias úteis em que exercerem as atribuições legislativas e fiscalizatórias.

Art. 2º Para fins de percepção do benefício de que trata esta Portaria, presume-se que o Vereador exerce as atribuições de legislar e fiscalizar nos dias em que comparecer à Câmara Municipal para participar:

I – das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Preparatórias;

II – das reuniões de Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação e Processantes.

Art. 3º A comprovação de presença será realizada por meio da análise das Atas das Sessões e das Reuniões de Comissões, sendo o valor do auxílio-alimentação distribuído mensalmente de forma proporcional e igualitária às presenças registradas, descontando-se o valor proporcional correspondente aos atos do mês em que o Vereador faltar sem justificativa.

§ 1º Ficará a cargo do Controlador Interno, com o auxílio da Assessoria do Legislativo, realizar o levantamento das presenças mensais, bem como indicar a proporção de pagamento devida, com auxílio do técnico contábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devendo encaminhar tais informações, por meio formal, ao setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Para fins de comprovação de presença:

I o Vereador deverá permanecer em todas as fases de deliberação e votação da Sessão;

II caso integre mais de uma Comissão Permanente, deverá participar integralmente de todas as reuniões correspondentes, para que sua presença seja considerada válida.

Art. 5º É vedada a vinculação do auxílio-alimentação a atividades de caráter assistencialista, benficiente, pessoal ou particular, devendo sua percepção estar estritamente relacionada ao exercício das funções legislativas e fiscalizatórias.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente por Portaria da Presidência, a ser publicada no mês de janeiro de cada ano, conforme a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º O primeiro reajuste na forma deste artigo ocorrerá em junho de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP/ES

[Redacted] [Redacted]